

Lei. nº 9.

Dispõe sobre a execução de obras de reforma nos serviços de eletricidade.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência administrativa, os serviços de reparos nas obras da usina de eletricidade da sede do município, ficando dispendido com os mesmos até a importância de cento e sessenta mil cruzeiros (R\$ 160.000,00).

Art. 2º - O pagamento das obras a que se refere o artigo anterior será feito em duas prestações iguais, a primeira no início dos trabalhos com o material ao pé das obras, e a segunda no final de todos os serviços.

Art. 3º - As obras serão executadas com a assistência e fiscalização da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais e a observância do Regulamento de Obras Públicas do Estado de Minas e das leis trabalhistas.

Art. 4º - Observar-se-ão as seguintes condições:

a) Os editais serão publicados, com o prazo mínimo de quinze dias, afixados nos lugares do costume e insertos uma vez no "Minas Gerais".

b) As propostas, devidamente assinadas e enviadas em envelopes lacrados, não poderão conter emendas nem rasuras e as quantias relativas aos serviços serão especificadas para cada um deles, por extenso e em algarismos.

c) Os concorrentes provarão sua capacidade técnica e idoneidade financeira, prestando, em dinheiro ou em títulos, a caução arbitrada pelo Prefeito.

d) Os concorrentes farão prova de que se acham quites com a fazenda federal, estadual e municipal e com os institutos sociais aos quais se subordina sua atividade.

e) Os concorrentes assumirão os encargos referentes às leis tr

ballistas, bem como a de acidentes no trabalho.

f) A Prefeitura ficará reservado o direito de aceitar uma das propostas ou de rejeitar todas, anulando a concorrência, sem ser obrigada a justificar a sua decisão.

Art. 5º - Fica aberto o crédito especial da importância de Cr\$ 160.000,00 para atender à despesa autorizada no art. 1º.

Art. 6º - Para atender aos compromissos decorrentes do presente decreto-lei, fica a Prefeitura autorizada a realizar uma operação de crédito até a importância de Cr\$ 160.000,00.

Parágrafo Único - Os juros referentes à operação de crédito referida no art. 6º não poderão exceder de 10% ao ano e o em

prestimo será liquidado em 2 anos em quatro prestações iguais podendo o Prefeito se assim convier aos interesses do município, antecipar o pagamento das prestações com redução dos juros correspondentes.

Art. 7º - Serão consignadas nos orçamentos as dotações indispensáveis ao resgate da dívida resultante da presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taracatã, em 10 de Abril de 1948.

Assinatura do Prefeito
[Assinatura]